

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº
(Do Sr. Edson Duarte)

DE 2007

Solicita informações ao Exmo. Sr. Miguel João Jorge Filho, Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sobre importação de amianto.

Senhor Presidente

Requeremos a Vossa Excelência, com base no Art. 50 da Constituição Federal e na forma do Art. 24, Inciso V, e 115 do Regimento Interno, que seja solicitado ao Exmo. Sr. Miguel João Jorge Filho, Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), informações sobre importação de amianto.

De acordo com o Decreto 2350/97, que regulamenta a Lei 9.055/95 do "uso controlado do amianto" em nosso país:

Art. 2º A importação de asbesto/amianto, da variedade crisotila, em qualquer de suas formas, somente, poderá ser realizada após autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM do Ministério de Minas e Energia e atendidas às seguintes exigências:

I - cadastramento junto ao DNPM das empresas importadoras de asbesto/amianto da variedade crisotila, em qualquer de suas formas, condicionado à apresentação, pela empresa importadora, de licença ambiental e registro no cadastro de usuário do Ministério do Trabalho,

II - apresentação, até 30 de novembro de cada ano, ao DNPM, de previsão de importação, para o ano seguinte, de asbesto/amianto da variedade crisotila; III - cumprimento das condições estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal de controle ambiental, de saúde e segurança no trabalho e de saúde pública, pertinentes a armazenagem, manipulação, utilização e processamento do asbesto/amianto, bem como de eventuais resíduos gerados nessa operação, inclusive quanto a sua disposição final.

Art. 3º O cadastramento da empresa importadora de asbesto/amianto no órgão competente referido no inciso I do artigo anterior é válido por doze meses, ao término dos quais, inexistindo a renovação, será cancelado.

Diante do exposto, indagamos ao MDIC/Secretaria do Comércio Exterior:

1) O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) informou ao MDIC sobre autorização concedida para importação de produtos manufaturados de amianto crisotila? Em caso positivo:

- 1.a) Que produtos foram importados? Quais as volumes de importação?
- 1.b) Qual a origem destes produtos?
- 1.c) Quais são as empresas produtoras?

Segundo o artigo 4º do Decreto 2.350/97, está previsto que "O DNPM e a Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho encaminharão, semestralmente, à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do

Comércio e do Turismo, relação atualizada das empresas cadastradas e aptas a realizarem importação de asbesto/amianto".

2) Solicitamos cópias de documentos confirmando que tais medidas foram adotadas, bem como a relação atualizada das empresas, conforme o Decreto citado.

Sala das Sessões, abril de 2007

EDSON DUARTE
Deputado Federal (PV-BA)